

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 215/00-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bombeamento, nº 20, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.872.156/0002-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.167.453-7

**FONE:** (92) 3301-6400

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº:** 0227/00

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Bombeamento, nº 20, Compensa I, nas coordenadas geográficas 03°07'03"S e 60°03'17"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um porto fluvial para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos, com armazenamento de contêineres e veículo no pátio.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 JUN 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 215/00-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0227/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser efetuados por empresas licenciadas para essa finalidade.
11. Apresentar Relatório Fotográfico da manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
12. Adotar medidas para contenção de processos erosivos.
13. Apresentar o Plano de Emergência Individual – PEI de acordo com a Resolução CONAMA Nº 398/2008.